

Processo n.: @APE 18/00132112

Assunto: Ato de Aposentadoria de João Carlos dos Santos

Responsável: Silvio Dreveck

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 902/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de João Carlos dos Santos, servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, nível PL/ALE-51, matrícula n. 1121, CPF n. 416.290.009-49, consubstanciado no Ato da Mesa n. 594, de 12/12/2017, considerado ilegal, em razão da irregularidade relacionada ao pagamento da rubrica 1030 - Adicional de Exercício – com fulcro no art. 26 da Resolução 002/2006, correspondente à diferença do valor do vencimento do cargo efetivo e do cargo em comissão (código PL/DAS-6), no percentual de 1,66%, no valor de R\$ 67,12 (sessenta e sete reais e doze centavos); da rubrica 1036 – Adicional de Insalubridade, correspondente a 100% do percentual de 30% do nível PL/TEL-30, no valor de R\$ 772,17 (setecentos e setenta e dois reais e dezessete centavos); e da rubrica n. 1039 - Adicional de Exercício – Gratificação (Resolução n. 009/2011), correspondente ao percentual de 38,34% da função de confiança PL/FC-3, no valor de R\$ 862,33 (oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), em afronta à CRFB/88, diante dos motivos da declaração de inconstitucionalidade, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441 (número unificado: 9038292-84.2015.1.00.0000), das Resoluções 02 e 04/2006, 09/2011 e 09/2013 da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, no que se refere à concessão do adicional de exercício, bem como da Lei Complementar 642/2015, naquilo em que pretendeu a convalidação das referidas Resoluções.

2. Determinar à Assembleia Legislativa de Santa Catarina:

2.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou à correção Ato da Mesa n. 594, de 12/12/2017, observando o contraditório e a ampla defesa, em face da inconstitucionalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas ao TCE/SC **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Ressalvar que a aposentadoria do servidor em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1 desta deliberação, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

4. Alertar à Assembleia Legislativa de Santa Catarina, na pessoa do seu representante, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 1163/2022** e do **Parecer MPC/DRR n. 1022/2022**, ao Responsáveis junto à Assembleia Legislativa de Santa Catarina e pelo controle interno e assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 25/2022

Data da Sessão: 13/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC